



RELATÓRIO Nº 556/2022 - GCKT.

PROCESSO: 202200047000276/312

JURISDICIONADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

ASSUNTO: 312-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-REPRESENTAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO KENNEDY TRINDADE

AUDITOR: MARCOS ANTÔNIO BORGES

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

1. Tratam os presentes autos sobre a Representação, cumulada com pedido de medida cautelar, em face do Edital de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021, certame formalizado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN/GO)**, sendo a mesma proposta pela Gerência de Fiscalização - Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação, em razão dos indícios de desconformidades na contratação da Propaganda Desigual Ltda., na condição de uma das três licitantes vencedoras do certame, tendo em vista a nomeação do Sr. Gean Carlo Carvalho, CPF nº 565.451.341-91, ao cargo de Secretário Estadual de Comunicação e identificado como sócio majoritário da mencionada empresa.

2. Analisados os fatos e a fundamentação apresentados no bojo da Representação e consideradas as evidências da existência dos requisitos essenciais para a concessão de tutela cautelar, quais sejam, a existência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, expediu-se o Despacho de nº 095/2022 - CGKT (doc. 12), na data de 08 de fevereiro de 2022, por meio do qual, além de conhecer da Representação, foram indicadas as seguintes providências:

"1 Concessão da Medida Cautelar, determinando à autoridade diretiva do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/GO que se abstivesse de firmar termo de contrato, ou instrumento similar, com a Propaganda Desigual Ltda. - CNPJ nº 13.033.901/0001-21, ou que, caso já tivesse celebrado o respectivo instrumento, se abstivesse de executá-lo, devendo também ser suspensos os efeitos da Nota de Empenho nº 00283, expedida em 28/12/2021, em favor da citada Empresa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até o deslinde definitivo do instrumento de fiscalização que se instalou.

2 Determinação no sentido de que fosse dada ciência da decisão adotada às seguintes autoridades:

a) ao Sr. Gean Carlo Carvalho, CPF nº 565.451.341-91, sócio majoritário da Propaganda Desigual Ltda. e Secretário de Estado de Comunicação;
b) à Controladoria-Geral do Estado, para conhecimento;

c) ao Exmo. Sr. Deputado estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, enquanto autoridade administrativa do Contrato nº 07/2021, firmado entre a ALEGO e a Propaganda Desigual Ltda.; e

d) ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Goiás, enquanto autoridade que nomeou o Sr. Gean Carlo Carvalho, para exercício do cargo em comissão de Secretário de Estado de Comunicação.

3. Citação dos seguintes agentes públicos, para que, caso quisessem, usassem da oportunidade do contraditório aos termos da presente decisão:

a) Sr. Gean Carlo Carvalho, CPF nº 565.451.341-91, sócio majoritário da Propaganda Desigual Ltda. e Secretário de Estado de Comunicação;

b) Sr. Marcos Roberto Silva, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, enquanto autoridade que homologou e adjudicou o resultado da Concorrência nº 001/2021-DETRAN-GO, e representante legal da referida



Autarquia; e

c) Sra. Erika Machado Lettry, CPF nº 956.699.571-72, atual Chefe da Comunicação Setorial do DETRAN-GO, sendo esta a unidade demandante dos serviços pretendidos via Concorrência nº 001/2021-DETRAN-GO (202000025005237-SEI).

4. Intimação das seguintes autoridades e agentes públicos para que, em colaboração, prestassem as informações a seguir discriminadas:

a) Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado de Goiás, Juliana Pereira Diniz Prudente, para que informasse se a Procuradoria-Geral do Estado foi chamada a se manifestar quanto a qualquer aspecto acerca da nomeação do Sr. Gean Carlo Carvalho, para exercer o cargo de Secretário Estadual de Comunicação, e, em caso positivo, fizesse juntar aos presentes autos a cópia do expediente respectivo à orientação alinhada; e

b) Exmo. Controlador-Geral do Poder Executivo de Goiás, Sr. Henrique Moraes Ziller, para que informasse se a Controladoria-Geral do Estado foi chamada a se manifestar quanto a qualquer aspecto acerca da nomeação do Sr. Gean Carlo Carvalho, para exercer o cargo de Secretário Estadual de Comunicação, e, caso positivo, fizesse juntar aos presentes autos a cópia do documento no qual foi composta a respectiva manifestação."

3. Em sequência ao trâmite processual previsto no Regimento Interno desta Corte, a determinação adotada mediante o Despacho de nº 095/2022 - CGKT foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno, que prolatou o Acórdão nº 616, de 17 de fevereiro de 2022 (doc. 25), referendando a medida cautelar expedida.

4. Os termos da referida decisão (Acórdão nº 616/2022), foram levados ao conhecimento do Sr. Gean Carlo Carvalho, por meio do Ofício nº 594 - SERV-PUBLICA/2022 (doc. 57), de 15/03/2022 (doc. 66), tendo o mesmo solicitado dilação do prazo para interposição de recurso cabível. Em 20/04/2022, dentro do prazo que lhe foi deferido, interpôs o Agravo, autuado sob o nº 202200047001047, o qual encontra-se em trâmite nesta Corte de Contas.

5. Conforme se constata no doc. 107 destes autos, em 26/04/2022, o Sr. Gean Carlo Carvalho, por intermédio de seus procuradores constituídos, juntou cópia do Diário Oficial nº 23.783, no qual consta o Decreto de 25 abril de 2022, assinado pelo Governador do Estado, de sua exoneração, a pedido, do cargo em comissão da Secretaria de Estado de Comunicação, razão pela qual, solicitou que esta Corte declare a perda do objeto da medida cautelar deferida e a determinação do imediato arquivamento do processo, ante a ausência de pressupostos válidos para o prosseguimento do feito.

6. Nesse diapasão, é importante ressaltar que as determinações emanadas mediante Despacho de nº 095/2022 - CGKT, por meio do qual materializou-se a expedição de medida cautelar, foram atendidas, destacando-se o teor do Despacho nº 184/2022, da ordem da Gerência de Compras Governamentais do DETRAN (doc. 98), informando que:

"I) não foi celebrado o contrato com a empresa Propaganda Desigual Ltda., conforme se observa nos autos nº 202000025005237, em razão do cumprimento da Medida Cautelar, agora referendada pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio do Acórdão nº 616/2022; e

II) a Nota de Empenho emitida em favor da empresa Propaganda Desigual Ltda. encontra-se cancelada (doc. SEI 000027587539)."

7. Desta feita é cristalina, portanto, a perda de objeto da medida cautelar deflagrada a partir da Representação de que tratam estes autos, uma vez constatado que as



desconformidades foram elididas, já que foram atendidas as determinações expedidas por meio do Despacho de nº 095/2022 - CGKT, ratificadas mediante Acórdão de nº 616/2022, a par de que, quando homologada e adjudicada a licitação, em 23/12/2021, o Sr. Gean Carlo Carvalho não ocupava o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cuja nomeação aconteceu em 28 de janeiro de 2022; que a contratação da empresa Propaganda Desigual Ltda. foi expurgada, conforme informação composta pela Gerência de Compras do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -DETRAN, assim como cancelada a Nota de Empenho respectiva; e, principalmente, que, na data de 25 de abril do ano em curso, o Sr. Gean Carlo Carvalho foi exonerado, a pedido, do cargo de Secretário de Estado da Comunicação (v. doc. 107).

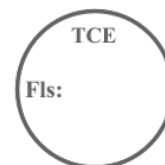
8. Desse modo, não mais subsistindo os motivos ensejadores da medida cautelar deferida pelo Despacho de nº 095/2022 - CGKT - o que evidencia a perda do objeto -, e adotando os princípios da economia e da celeridade processual, submeto o presente processo ao Plenário, conforme autorizado pelo art. 119, § 2º, da LO/TCE-GO, e apresento voto no sentido da revogação da cautelar em questão, bem como pelo arquivamento destes autos, medida esta que ensejará, de igual forma, a perda do objeto do Agravo proposto pelo interessado, cujos autos tramitam nesta Casa, sob o nº 202200047001047.

9. Assim sendo, submeto ao Plenário o projeto de Acórdão, em anexo.

Goiânia, 15 de junho de 2022.

Conselheiro KENNEDY TRINDADE
Relator

GCKT/sm/dsr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

RELATÓRIO/VOTO Nº 556/2022 - GCKT



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202200047000276 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061141542141602671542281152091032632202561>